

8

Conclusão

Por meio de um projeto interdisciplinar, esta dissertação procurou colocar em contato algumas das mais importantes teorias lingüísticas sobre o significado e doutrinas jurídicas. Em todos os capítulos, buscou-se apresentar, comparar e aplicar conceitos de ambas as áreas de conhecimento, de forma a evidenciar o elevado potencial de diálogo nessa relação que ainda é bem menos freqüente do que poderia e deveria ser. Acredita-se que a interpretação de textos legais pode proporcionar um campo altamente fértil para lingüistas dispostos a enfrentar as muitas dificuldades de se caminhar por uma trilha tão cheia de peculiaridades. É preciso aceitar o desafio. Ao longo da produção desta pesquisa, foi necessário não só ampliar e aprofundar conhecimentos semânticos, pragmáticos e sociolingüísticos, mas também desvendar uma parte dos muitos mistérios existentes no Direito, recorrer a estudos históricos e, ainda, encontrar dados atuais que ajudassem a sustentar certos pontos de vista.

Este trabalho foi inicialmente motivado pela simples curiosidade de entender os modos de se redigirem as leis, considerando a importância da clareza e da precisão para a compreensão do intérprete leigo. Ao se deparar com o depoimento do ex-presidente do Supremo Tribunal Federal de que a presença de ambigüidades nos textos legais era necessária e estratégica para o jogo político, no entanto, a pesquisa tomou um rumo diferente. Passou-se a buscar uma análise capaz de identificar e verificar a utilidade de indeterminações de sentido nas leis, muitas vezes escondidas por uma linguagem repleta de arcaísmos, expressões latinas e construções sintáticas complexas. Nesse sentido, algumas perguntas passaram a fazer parte de cada leitura:

- (i) por que os textos legais seguem usos de escrita que aparentemente os tornam tão opacos para cidadão comum?
- (ii) quão transparentes os textos legais são (ou não são)?
- (iii) o que explica/motiva/justifica a presença de indeterminações de sentido nas leis?
- (iv) que tipo de perspectiva teórica permite uma compreensão mais profunda da interpretação de textos legais?

Após longa análise, chegou-se à conclusão de que as características de uso de escrita das leis resultam de uma série de fatores que não se sustentam isoladamente. Todos agem simultaneamente, afetando, de forma consciente e inconsciente, o trabalho dos legisladores. Entre esses fatores estão: (i) a relação

histórica entre linguagem e poder, já que o uso de registros “sofisticados” e excludentes sempre foi uma forma de segregação, dominação ideológica e determinação de status social; (ii) uma tradição histórica que criou uma identidade bem definida para linguagem legislativa; (iii) a necessidade do uso dos termos técnicos para atribuir maior precisão a certas normas.

Em relação à possível falta de transparência dos textos legais, percebeu-se que o cidadão comum não é a única vítima da complexidade da linguagem legislativa: muitos operadores do Direito também enfrentam dificuldades para identificar normas por trás desse uso preferido da escrita. Isso, é claro, evidencia certo exagero em determinados usos. Ainda assim, acredita-se, não se deve condenar por completo a redação legal. Isso porque, em primeiro lugar, o uso de palavras específicas – jargões, por exemplo – não é tão mais freqüente no Direito do que em outras áreas de conhecimento. Usados com adequação, esses termos cumprem a função de tornar mais eficiente a comunicação entre os que lidam profissionalmente com as leis. Além disso, a “compreensão direta” que seria possível por textos aparentemente claros, na realidade, muitas vezes é ilusória, já que palavras do cotidiano assumem significados restritos, ampliados ou até diferentes quando empregadas num texto legal.

Notou-se, ainda, posteriormente, que a transparência não pode ser analisada como uma propriedade de uma lei em si: ela é fruto da possível aplicação de um sentido interpretado a uma situação real. Entretanto, devido à influência de um modelo de comunicação como transmissão de informações centrado no código, gerado no âmbito dos estudos da Teoria da Informação, Lingüística e Direito ainda hoje possuem correntes resistentes à concepção de transparência como algo dependente do contexto e dos intérpretes, e não como um valor absoluto.

Nesse enquadre, passou-se a estudar a presença de ambigüidades e vagezas nos textos legais e percebeu-se que os modelos tradicionais de interpretação legal não seriam suficientes para explicar esse fenômeno. Isso porque tanto as teorias clássicas (segundo as quais quase toda lei é clara e a interpretação só seria realizada nos casos excepcionais) quanto a Teoria Pura do Direito, de Kelsen (que propõe uma análise meramente semântica, isto é, não contaminada por elementos contextuais que não sejam adjacências lingüísticas) apresentam limitações práticas e podem ser criticadas por perspectivas lingüísticas de inclinação pragmática.

Nesse sentido, foi especialmente valioso o trabalho de Wittgenstein. Em sua primeira fase, o autor se aproximou bastante da concepção de linguagem

como representação do mundo que está por trás das óticas mais tradicionais da interpretação legal. Em sua segunda fase, ele desconstrói essas idéias e apresenta uma visão mais relativista da linguagem, que serviu como sustentação para uma pragmática aplicada à atribuição de sentidos às leis.

Diante do cenário desenhado, no qual o sentido das leis deveria ser compreendido como resultado da tríade legislador-intérprete-contexto, foi possível estudar empiricamente a presença de ambigüidades e vaguezas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. As análises de contexto revelaram que esse código foi redigido sob forte influência do positivismo kelseniano e que sua produção envolveu uma grande disputa política e relativo envolvimento popular, este último de maneira desorganizada. O reflexo desses dois fatores é a presença de artigos muitas vezes contraditórios, vagos e ambíguos, justamente para acomodar os interesses de diferentes grupos e lobistas.

Assim, foram identificados, na Constituição de 1988, dois tipos de indeterminações de sentido: (i) necessárias ou imprevistas; (ii) de uso estratégico. No primeiro caso, trata-se de ambigüidades ou vaguezas causadas pela limitação do processo legislativo (como é impossível prever e descrever todas as condutas humanas ou situações presentes e futuras de aplicação da lei, opta-se por uma norma menos específica e detalhada, que permita aos juízes fazer a reinterpretação do mesmo texto legal para definir uma aplicação normativa específica). No segundo caso, trata-se de indeterminações que, consciente ou inconscientemente incluídas nas leis, acabam por ser usadas estrategicamente, de forma que o artigo em que elas estão presentes tenha pouca ou nenhuma força normativa.

Espera-se que respostas cabíveis tenham sido apresentadas, embora não haja a pretensão de que elas sejam verdades absolutas. Pretende-se apenas que as páginas aqui escritas possam servir de apoio para novas pesquisas. Na verdade, o maior sucesso seria justamente conseguir estimular novos estudos na área. Assim, espera-se que esta dissertação tenha contribuído para que a presença de indeterminações de sentido em leis seja analisada de maneira um pouco mais aprofundada, sem o olhar míope das doutrinas mais tradicionais tanto do Direito quanto da Lingüística. Nesse sentido, esta pesquisa espera estimular um novo modo de encarar a prática da interpretação das leis, assim como seu processo de produção e avaliação. Afinal, ao sugerir que o legislador utiliza ambigüidades e vaguezas nos textos legais como uma estratégia política, defende-se que lingüistas, juristas e até mesmo pessoas de

outras áreas adotem uma perspectiva menos ingênua e passiva frente aos desmandos cometidos por pessoas escolhidas pelo próprio povo para comandar os destinos da nação.

É preciso reconhecer, contudo, que não é fácil identificar a origem e a motivação de uma vagueza ou uma ambigüidade presente numa lei. É preciso fazer uma análise bastante aprofundada, normalmente possível somente após a observação de seus efeitos. Ainda assim, o resultado não passará de uma hipótese, ainda que bem fundamentada.

Apesar de se concordar que, como o “segundo” Wittgenstein sugeriu, só há como atribuir sentido a um enunciado no momento em que ele é interpretado e gera uma reação observável, acredita-se na importância de um olhar crítico e atento às indeterminações presentes em palavras e expressões usadas nos projetos de lei. Quando possível, é preciso tentar identificar recursos lingüísticos que possam ser usados estrategicamente para o não-cumprimento de uma regra antes que ela entre em vigor. Isso porque, uma vez que se torne parte do ordenamento legal, uma norma será interpretada levando em consideração muito mais do que apenas a possível intenção do legislador.

Nesse sentido, uma análise mais criteriosa do registro de linguagem utilizado na redação das leis também se faz necessária. Arcaísmos e construções sintaticamente complexas tornam os textos legais mais opacos e dificultam a identificação de estratégias. Embora muitas das escolhas lingüísticas feitas pelos legisladores se devam a fatores plenamente justificáveis e historicamente compreensíveis, como já foi dito, parece inegável que certas práticas precisam ser repensadas com cuidado.

Não se pode ingenuamente imaginar, é claro, que grandes mudanças práticas e imediatas ocorrerão em termos de produção e de interpretação de leis. Não porque não haja motivo para isso. O maior obstáculo é que qualquer iniciativa dependerá da participação dos próprios legisladores, que certamente são os que mais têm a perder com uma desejável nova postura. A redação da lei complementar 95, criada justamente para atuar em parte do problema, é o maior exemplo disso: ela tenta “parecer” regular essa questão, utilizando as próprias estratégias que deveria proibir.

Ainda assim, acredita-se que novas pesquisas acadêmicas e uma conscientização maior de doutrinadores e da própria população sejam de grande valor. Afinal, qualquer tentativa de fazer com que os fundamentais estudos acadêmicos sejam aplicados para evolução da sociedade como um todo se justifica por si só. Nesse sentido, espera-se pretensiosamente que esta

dissertação também contribua para ajudar a construir um movimento de estímulo acadêmico e conscientização popular. Dessa forma, quem sabe um dia a construção desse conhecimento não seja capaz de, ao menos um pouco, se transformar num mecanismo que torne a democracia brasileira mais democrática de verdade. Se as utopias não podem ser plenamente alcançadas, elas precisam sempre servir de estímulo para a sua busca.